



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PARECER Nº 11/2022 – PARTC

PROJETO DE LEI Nº 10/2022 - PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO DE ESCAPAMENTOS AUTOMOTIVOS, DESTINADOS AO MERCADO DE REPOSIÇÃO, CAPAZES DE GERAREM RUÍDO ACIMA DO PERMITIDO NO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO, NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

O Presidente da Câmara Municipal solicita análise do presente Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Vereador Benedito Dafé Gonçalves Filho.

Três observações a serem feitas:

1. O §2º, do art. 1º usa a palavra “mediação”, o correto é “medição”. Mediação: é ato ou efeito de mediar; ato de servir de intermediário entre pessoas ou grupos; intervenção, intermédio. Medição: é ação ou efeito de medir, de determinar o valor com um instrumento de medida.

2. Quem fará a fiscalização do art. 2º?

3. O art. 5º determina que: “o Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias”.

A Lei Orgânica estabelece que:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:
IV – organização administrativa, criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal;

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTÓCOLO GERAL 816/2022
Data: 14/03/2022 - Horário: 15:43
Legislativo - PARTC 11/2022



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Feitas as considerações, submetemos o Parecer ao Presidente da Câmara e aos membros das Comissões Permanentes para providências que entenderem cabíveis.

Ressaltamos que o parecer possui caráter opinativo, restando aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da aprovação ou não do Projeto no que tange ao interesse público.

É o parecer, s.m.j.

Câmara Municipal de Birigui, 14 de março de 2022.

Elaine Miyashita
ELAINE MIYASHITA

Agente Técnico das Comissões